



4ºRTD-RJ - 1039708

Emol: 205, 2, 11 / Distrib: 23, 78 / Lei: 111/06 10
TJ 4105, 04 / LEI: 6281 821, 01
Def: 1026, 20 / Iss: 1080, 29 / Total: 28584, 79
PARÂM Vies: 2 / Norm(s): 3 / Pg: 13
Etc: N / Avert: S / Dilia
Data: 02/09/2011



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora



LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

28 de maio de 2021



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Segundo Aditamento**"), as partes abaixo qualificadas,

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Fiadora**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as partes celebraram, em 05 de abril de 2021, a "*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Escritura**"), a qual regerá os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("**Oferta**" ou "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), que foi devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**"), em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000;
- (B) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021 ("**RCA da Emissora**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e publicada em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**");
- (C) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021 ("**RCA da Fiadora**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e publicada



em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;

- (D) as partes celebraram, em 20 de maio de 2021, o "*Primeiro Aditamento a Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), que foi devidamente protocolado na JUCERJA;
- (E) conforme previsto na Escritura, em 28 de maio de 2021, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos o volume total da Emissão em R\$ 916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões e trezentos e oitenta e um mil reais), e a quantidade final de Debêntures emitidas foi de 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures;
- (F) a taxa da Remuneração das Debêntures foi definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que foi verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*) acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (G) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (H) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Segundo Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora e pela RCA da Fiadora; e
- (I) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) refletir a taxa final da Remuneração; e (iii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 Autorização

- 1.1** Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.

2 Requisitos

- 2.1** O presente Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.



2.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.

3 Alterações

3.1 As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

3.1.1 Alterar a Cláusula 3.1.3 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

(i) *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

(ii) *Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 20 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Primeiro Aditamento”), para refletir, entre outros ajustes, o novo formato do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 28 de maio de 2021, sob nº AD333006749001, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

(ii) *Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 28 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Segundo Aditamento”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar o volume total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

(iii) *1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta*



Escritura, do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento e dos eventuais aditamentos à esta Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.2 Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“5.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão é de R\$ 916.381.000,00 (novecentos e dezesseis milhões e trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”)”

3.1.3 Alterar a Cláusula 5.4 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“5.4 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 916.381 (novecentas e dezesseis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures”

“5.4.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 7,8095% (sete inteiros e oito mil e noventa e cinco milésimos por cento), ou seja, em 66.381 (sessenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais emitidas tem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“5.4.2 Em razão do aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, esta Escritura foi aditada por meio do Segundo Aditamento de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, que será inscrito na JUCERJA e no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.1.4 Alterar a Cláusula 5.19 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

“5.19.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,7543% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização das Debêntures”) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data



de Pagamento da Remuneração.

5.19.2 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 4,7543; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

5.19.3 A taxa da Remuneração das Debêntures foi definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), que foi verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, a 4,0043% (quatro inteiros e quarenta e três milésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano."

3.1.5 Alterar a Cláusula 6.1 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos



termos do Contrato de Distribuição celebrado, em 05 de abril de 2021, entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.”

*“6.1.2 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido em conjunto com a Emissora do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.”*

*“6.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta foi realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“**Prospecto Preliminar**”) e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“**Prospecto Definitivo**”) e quando considerados em conjunto, “**Prospectos**”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.”*

(...)

“6.1.5 Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.”

“6.1.6 Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela



colocação de Debêntures perante a instituição financeira contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.”

6.1.7 *Os investidores puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.*

4 Ratificações

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

5 Disposições Gerais

- 5.1** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.5** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Segundo Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Segundo Aditamento, bem como quaisquer aditivos.

6 Lei e Foro

- 6.1** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 6.3** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. - Página de Assinaturas 1/4.]

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

DocuSigned by:
Robert Cadeta Barros
Assinado por: ROBERTO CADETA BARRAS/01301155683
CPF: 01301155683
Data/Hora de Assinatura: 28/05/2021 | 18:58:25 BRT
E4D278632A544CE19748D3792C5C481F7

DocuSigned by:
Derorah Meireles Rosa Brasil
Assinado por: DERORAH MEIRELES ROSA BRASIL/02583154778
CPF: 02583154778
Data/Hora de Assinatura: 28/05/2021 | 21:09:08 BRT
E28A68C27FF7449736F66E8AC5E8B7FC



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA, 60674458753
CPF: 60674458753
Hora de assinatura: 28/05/2021 | 19:35:52 BRT
0E29C96A565A430A4830D21721765D688



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.]

LIGHT S.A.

DocuSigned by:
Marcelino Silve
Assinado por: ROBERTO CAIXETA BARRIOSO:01301155683
CPF: 01301155683
Data/Hora de Assinatura: 28/05/2021 | 18:38:19 BRT
E4C278603A545E19748D782C5C4B1F7

DocuSigned by:
Deborah Merelles Rosa Brasil
Assinado por: DEBORAH MERELLES ROSA BRASIL:325M154778
CPF: 02589194778
Data/Hora de Assinatura: 28/05/2021 | 21:58:33 BRT
E2DAB8C07FF744878F0E0AC5E467FC



[Segundo Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 28 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.]

Testemunhas:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: NATÁLIA XAVIER ALENCAR
CPF: 11738854719
Data/hora da Assinatura: 28/05/2021 | 17:44:27 BRT
15A721ED2AD940D18D95C6B3BDB37151

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 05813211792
CPF: 05813211792
Data/hora da Assinatura: 28/05/2021 | 18:25:03 BRT
3A570DEECAF2A30B869042F4C305495F

RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 1039706
RJ 02/08/2021
Marcelino Silva - 93680
www.4rtid-rj.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Site Eletrônico nº EDSA98173 DJE
Consulte: <https://www3.tjrr.jus.br/site-publico>

AVERBADO
A margem do registro nº 1039527
de 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
4º RTD-RJ